

DECRETO Nº. 053/2021

DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas e temporárias de contenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), como enfrentamento do avanço da infecção comunitária no Município de Itaporanga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 41.610 de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal proferida em 15 de abril de 2020, nos autos na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341 - Distrito Federal, que reconheceu a competência concorrente normativa e administrativa da União, Estados e Municípios quando a questão versar sobre saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

CONSIDERANDO os intensos esforços do Município de Itaporanga e de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

DECRETA:



- **Art. 1º.** As Medidas de Contenção e Prevenção do Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Itaporanga, observarão as normas estabelecidas neste Decreto e nos Decretos nº 197 de 14 de agosto de 2020 e nº 212 de 30 de setembro de 2020, no que couber, com as alterações posteriores.
- Art. 2º. As Medidas de Contenção e Prevenção de Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas neste decreto, em razão da classificação do Município de Itaporanga na BANDEIRA AMARELA de acordo com o Plano Novo Normal Paraíba, poderão ser revistas a qualquer tempo, tendo em vista que as condições epidemiológicas e estruturais no Município serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias.
- Art. 3º. No período compreendido entre os dias 21 de setembro a 03 de outubro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação, áreas de lazer, clubes aquáticos, balneários, similares e afins, situados no Município de Itaporanga, somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 até 00:00 horas do dia seguinte, com ocupação de até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio, ficando vedada, antes e depois desse horário, a venda de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou como ponto de coleta, para retirada pelos próprios clientes.
- § 1º. O horário de funcionamento estabelecido neste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.
- § 2º. Permanece terminantemente proibida a colocação de mesas e cadeiras em calçadas, praças, canteiros e espaços e vias públicas, de modo a interromper a passagem de pedestres, nas áreas destinadas ao passeio, e de veículos, nas áreas destinadas à circulação.
- Art. 4°. Ficam autorizadas, no período compreendido entre os dias 21 de setembro a 03 de outubro de 2021, as apresentações musicais (música ao vivo), com a presença de até 05 (cinco) músicos no palco, em bares, restaurantes, áreas de lazer e similares, que possuam espaço próprio e adequado para as apresentações musicais, com ocupação máxima de 50%, observadas as regras sanitárias e de distanciamento social



recomendadas pelos protocolos já publicados pela Secretaria de Saúde do Município, bem como:

- I Uso obrigatório de máscaras para todos os músicos, exceto o(a) cantor(a) e músicos que usem instrumentos de sopro, que poderão ficar sem máscaras apenas durante a apresentação;
 - II Distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os músicos;
- III higienização e desinfecção dos instrumentos e superfícies do palco ou local onde os músicos forem se apresentar.
 - IV Disponibilização de álcool em gel para os músicos;
- **V** Distanciamento mínimo de 3 metros entre o local de apresentação e as mesas dos consumidores;
- **VII** Manter barreira física (fita, faixa ou similar) na frente do local da apresentação;
- VIII Distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas e no máximo 06 (seis) pessoas por mesa;
 - § 1º Fica proibido o contato físico entre músicos e consumidores.
 - § 2º Fica proibido o uso de espaço para dança e aglomeração de pessoas.
- § 3º Ficam proibidas as atividades musicais em espaços fechados sem ventilação natural, bem como a apresentações musicais em calçadas, canteiros, praças e vias públicas.
- Art. 5º. No período compreendido entre os dias 21 de setembro a 03 de outubro de 2021 ficam autorizados a funcionar os serviços e estabelecimentos comerciais em geral, não referidos no art. 3º, com até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio, devendo obedecer os protocolos de segurança sanitária já definidos nos decretos anteriores, especialmente todas as Medidas de Prevenção de Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) definidas nos Decretos nº 197 de 14 de agosto de 2020 e nº 212 de 30 de setembro de 2020,



no que couber, e todos os protocolos elaborados pelas Secretárias Estadual e Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Também poderão funcionar, observando todas as medidas de segurança e protocolos sanitários:

- I salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;
- II academias, ginásios, quadras poliesportivas, centros de esportes e escolinhas de esportes em geral, com ocupação máxima de 50%;
 - III instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
 - IV hotéis, pousadas e similares;
 - V construção civil;
 - VI Indústria
- Art. 6º. No período compreendido entre os dias 21 de setembro a 03 de outubro de 2021, fica autorizada a realização de eventos sociais, tais como seminários, reuniões, aniversários, casamentos entre outros, em áreas privadas com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio, observadas as regras sanitárias e de distanciamento social recomendadas pelos protocolos já publicados pela Secretaria de Saúde do Município e Secretaria de Estado da Saúde.
- § 1º. Havendo apresentações musicais, durante a realização dos eventos de que tratam este artigo, deverão observar as medidas do art. 4º, caput, incisos e parágrafos, deste decreto.
- Art. 7º. No período compreendido entre os dias 21 de setembro a 03 de outubro de 2021, permanecerão fechados e manterão suspenso o atendimento ao público:
 - I casas de shows, boates, casas noturnas e similares;
- **Art. 8º.** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal até ulterior deliberação, devendo-se manter o ensino remoto.
- Art. 9º. Permanece facultado, o retorno gradual e responsável das aulas de forma presencial e ou híbrida (presencial e telepresencial) da Rede Privada de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, no âmbito do Município de Itaporanga, aplicando-se os



mesmos termos do Decreto Municipal nº 020/2021, que regula o retorno gradual das aulas na Rede Privada de Ensino.

- **Art. 10.** Permanece autorizada a realização de missas, cultos e demais atividades e cerimônias religiosas, nas sedes das igrejas, templos, centros espíritas e demais estabelecimentos religiosos, observadas todas as normas de distanciamento social e, cumulativamente, as seguintes condições:
- I lotação não excedente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio;
- **II -** distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada um dos presentes, uso de máscaras de proteção facial e álcool 70%;
- Art. 11. Ficam suspensas, no período compreendido entre os dias 21 de setembro a 03 de outubro de 2021, as atividades presenciais na Sede e nos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Itaporanga.
- § 1º. O disposto nesse artigo não se aplica aos serviços essenciais da Saúde, Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Superintendência de Trânsito, Defesa Civil e as Sessões da Comissão Permanente de Licitação, ficando a cargo dos Secretários Municipais definirem o regime de atendimento ao público e de trabalho dos servidores nas suas respectivas sedes administrativas.
- § 2º. O disposto no neste artigo não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.
- **Art. 12.** Os servidores municipais, afastados de suas atividades em razão de pertencerem ao grupo de risco e que já foram imunizados contra a COVID-19, (primeira e segunda dose) deverão retornar às suas atividades imediatamente, com exceção das servidoras nas seguintes condições:
 - I gestantes;
 - II lactantes (com crianças até o sexto mês de vida);
- Art. 13. No período compreendido entre os dias 21 de setembro a 03 de outubro de 2021, fica autorizado o acesso de visitantes, banhistas e da população em geral aos açudes, barragens e reservatórios hídricos públicos e privados, sem aglome.



- **Art. 14.** Fica autorizada a abertura do Estádio Municipal, para utilização do campo, para atividades esportivas e a área de atletismo para utilização da população para realização de corridas e ou caminhadas, nos horários a ser definidos previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportos e Lazer.
- **Art. 15.** Permanece obrigatório o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos as praças, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.
- **Parágrafo único -** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.
- **Art. 16.** Os órgãos de vigilância sanitária do município deverão atuar em conjunto com as Forças Policiais do Estado e o PROCON estadual na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.
- **Art. 17.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- § 1º. Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- § 2º. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- § 3º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- § 4º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Prefeitura Municipal de Itaporanga Gabinete do Prefeito

§ 5º. Os recursos decorrentes da aplicação das multas estabelecidas no § 3º deste artigo serão destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município.

Art. 17. Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de 21 de setembro de 2021, revogando-se demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 21 de setembro de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal